CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 182

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034-E-2021.

EXPEDIENTE
17/03/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034-E-2021, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que especifica de propriedade de Marsil Ltda, e dá outras providências..**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar compensação tributária com a empresa MARSIL LTDA.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

O instituto da compensação tributária encontra guarida no art. 170 do Código Tributário Nacional:

> Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Infere-se da norma transcrita que para ser possível a compensação tributária é necessário que o crédito seja líquido e certo.

No caso, não há no projeto informação quanto a data em que ocorreu a desapropriação indireta, sendo possível, portanto, tenha ocorrido a prescrição do direito a indenização, não sendo o crédito que se pretende compensar líquido e certo.

Outrossim, a certidão de fl. 09 informa apenas a propriedade do imóvel e foi emitida a quase 02 anos.

Assim, esta comissão entendeu seja o projeto submetido a diligência, consistente na informação pelo proponente quanto à data em que ocorreu a desapropriação indireta, com a apresentação de documentação comprobatória, assim como seja apresentada certidão de inteiro teor do imóvel desapropriado.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2022-16:07-038818-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034-E-2021.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA